

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Fica mantido o procedimento de cobrança de emolumentos determinado nos artigos 1º e 2º e parágrafos únicos do Provimento nº 23/2020, devendo ser observado o percentual limitador previsto no artigo 2º da Lei nº 10.169/2000 caso, pela natureza do ato, os emolumentos impliquem em valor menor do que o valor fixo previsto no item 11 da especialidade Registro de Imóveis, sendo utilizado nestes atos o selo digital gratuito por disposição legal (SGDL).

**Art. 2º** - Os atos relativos às cédulas rurais (ou com fins rurais) de competência do Registro de Títulos e Documentos continuarão tendo seus emolumentos valorados de acordo com o item 7 da Tabela de Emolumentos desta especialidade (combinado ou não com o item 11 das observações), ressaltando-se os percentuais limitadores determinados no artigo 2º da Lei nº 10.169/2000, utilizando-se nestes atos o selo digital gratuito por disposição legal (SGDL).

**Art. 3º** - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando eventuais disposição em contrário.

**PUBLIQUE-SE.****CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2020.

**DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,**

*Corregedora-Geral da Justiça.*



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/02/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PROVIMENTO Nº 06/2021-CGJ**

Área Notarial e Registral

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Processo nº 8.2018.0010/003910-9

*RI – Registro de loteamentos. Inclusão das cláusulas restritivas do contrato-padrão de loteamento no memorial, no registro do loteamento e nas respectivas matrículas dos lotes.*

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o arquivamento do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão de lotes;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que indica os requisitos

mínimos dos contratos referidos no artigo 18 da mesma Lei, sendo um requisito a declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Colégio Registral do Rio Grande do Sul e IRIRGS, e posteriormente o requerimento do Fórum de Presidentes das Entidades Notariais e Registrais do RS para regulamentar a inclusão das cláusulas restritivas urbanísticas convencionais no memorial do loteamento, no registro do loteamento e nas matrículas dos lotes;

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Inclui o parágrafo único, o inciso I e o inciso II ao artigo 680 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passarão a vigor com as seguintes redações:

*Parágrafo único – Os registros de loteamento e as matrículas dos lotes deverão mencionar as restrições urbanísticas convencionais supletivas da legislação pertinente, referidas no contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, a ser arquivado na serventia juntamente com os demais documentos do artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19-12-79.*

*I - As restrições urbanísticas convencionais poderão ser incluídas no registro do loteamento e nas matrículas dos lotes por meio de averbação, sem valor declarado.*

*II - O Oficial do Registro de Imóveis deverá fiscalizar a observância das restrições urbanísticas convencionais.*

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.

**Desembargadora VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**

**Corregedora-Geral da Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/02/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO Nº 010/2021-CGJ**

**A EXMA. SRA. DESA. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, DD. CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ATO N.º 010/2020-COMAG, EM RAZÃO DO QUE RESTOU DECIDIDO NO EXPEDIENTE SEI N.º 8.2020.0010/002717-2,**

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE EXCLUSIVAMENTE INTERNO NA VARA DE FAMÍLIA (1º E 2º JUIZADOS) DO FORO REGIONAL DA TRISTEZA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, NOS DIAS 28 E 29 DE JANEIRO DE 2021, COM A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS.**